

LEI Nº 1.035/2006

EMENTA: Dispõe sobre o período de atendimento interno nos caixas aos usuários dos estabelecimentos bancários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de acordo com que dispõe o art. 63, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito de Cachoeirinha, obrigados a colocar a disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito no prazo de:

I – 15 (quinze) minutos em dias normais;

II – 30 (trinta) minutos em véspera ou depois de feriados prolongados, e até no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Único – Para comprovação do atendimento previsto nos incisos I e II, deverá ser adotado controle através de “senha”, onde constará o horário de chegada e o horário de atendimento do usuário.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará ao infrator às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 10 salários mínimos;

III – Na reincidência 20 salários mínimos

IV – Suspensão do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município.

Parágrafo Único – A reincidência prevista no inciso III, será considerado o interstício de 10 (dez) dias a partir da data do ato infracionário para aplicação de nova multa.

Art. 3º - A fiscalização para o cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competem ao Órgão Municipal que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênios com instituições competentes.

Parágrafo Único – Para ciência aos usuários sobre o tempo de atendimento, os estabelecimentos previstos no art. 1º deverão fixar em local visível as informações sobre os tempos estabelecidos para atendimento nesta Lei.

Art. 4º - As agências deverão se adaptar as disposições desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2006.



ROBERTO GILSON RAIMUNDO
- Prefeito Constitucional -